



Projeto de Lei Nº 109/2024

“Autoriza o Poder Executivo a tornar obrigatório, no âmbito das instituições públicas municipais e privadas a emissão de diplomas e certificados no sistema Braille, caso solicitado pelo estudante portador de deficiência visual ou por seu responsável legal”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas municipais e privadas expedirão, a pedido do estudante ou de seu responsável legal, diplomas e certificados no sistema Braille.

Art. 2º A pedido do aluno ou de seu responsável legal, poderá ser expedido, conjuntamente com o diploma ou certificado em braille, o diploma convencional impresso.

Art. 3º O diploma e certificado expedido em braille, será fornecido sem qualquer custo adicional.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo, se entender necessário, editar por Decreto normas complementares naquilo que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 21 de agosto de 2024.

Marcelo Aparecido Antônio
Vereador “Marcelo Alemar”
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Segundo o Ministério da Saúde (2008), considera-se como deficiente visual a pessoa que apresenta baixa visão ou cegueira. O indivíduo é considerado como portador de baixa visão quando o valor da acuidade visual corrigida no melhor olho é menor do que 0,3 e maior ou igual a 0,05 ou seu campo visual é menor do que 20° no melhor olho com a melhor correção óptica (categorias 1 e 2 de graus de comprometimento visual do CID 10). Já a cegueira, ocorre quando esses valores se encontram abaixo de 0,05 ou o campo visual menor do que 10° (categorias 3, 4 e 5 do CID 10).

Dados do censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010 indicam que 18,6% da população brasileira possui algum tipo de deficiência visual. Desse total, 6,5 milhões apresentam deficiência visual severa, sendo que 506 mil têm perda total da visão (0,3% da população) e 6 milhões, grande dificuldade para enxergar (3,2%).

Com o objetivo de inclusão dessa parcela da população e visando garantir o acesso a diplomas acessíveis, propõe-se, no presente projeto de lei, a alteração da Lei nº 13.146/ 2015 referente ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, para tornar obrigatória a emissão de diplomas no sistema Braille, caso solicitado pelo estudante portador de deficiência visual ou por seu responsável legal.

Por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 21 de agosto de 2024.

Marcelo Aparecido Antônio

Vereador “Marcelo Alemar”

PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y9KNRTEJ8NN46809>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y9KN-RTEJ-8NN4-6809



Câmara Municipal de Itapevi, 21 de agosto de 2024